



D.O.E. de 02 JUL 1988 -08

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

20/6/88

PROCESSO CEE Nº

D686 / 88

INTERESSADO :

SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO "DANTE ALIGHIERI"

LOCALIDADE :

CAPITAL

ASSUNTO :

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

RELATOR NA CEE :

JATYR EDUARDO SCHALL

RELATOR NO PLENÁRIO: - CONS^o LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CEE Nº

349 / 88

- APROVADA

29 / 06 / 88

CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos representantes legais dos alunos, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo, apresentado às fls. 2/ 6, atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls. 2/6, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-

CURSOS:-

MÊS DE ABRIL/88

1º Grau - 1ª/4ª série.....	Cz\$	9.323,00
1º Grau - 5ª e 6ª séries.....	"	11.138,00
1º Grau - 7ª e 8ª séries.....	"	11.957,00
2º Grau -	"	16.836,00

*

CEE/CEnE, em 28/06/88.

a) JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 29 de junho de 1988.

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente em Exercício